



---

# PARECER N.º 246/2026 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO - JUS

"Relatório - PL 50/2026 Altera dispositivos da Lei nº 267/2011, que dispõe sobre o Sistema Administrativo da Prefeitura do Município de Apucarana, promovendo a reorganização da estrutura do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo, como especifica."

## RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2026

### I. INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Comissão o **Projeto de Lei nº 50/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que promove alterações na Lei nº 267/2011, com o objetivo de reorganizar a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Governo, mediante unificação de secretarias, alteração de nomenclaturas e redistribuição de competências internas da administração pública municipal.

A proposta visa otimizar a estrutura organizacional do Poder Executivo, conferindo maior eficiência administrativa e adequação às demandas institucionais do Município.

### II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente no **art. 30, inciso I**, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no **art. 37**, que estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais se destacam a eficiência e a organização administrativa.

Ademais, a iniciativa é formalmente adequada, uma vez que trata de matéria tipicamente administrativa, inserida na esfera de competência do Chefe do Poder Executivo, responsável pela organização e funcionamento da administração municipal, não havendo vício de iniciativa.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Apucarana, observa-se respaldo direto no **art. 12, incisos I, II e XIII**, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação e organizar sua estrutura administrativa, inclusive o quadro de servidores e a organização dos serviços públicos.

Ainda, a Lei Orgânica dispõe que cabe ao Prefeito a administração dos bens e da estrutura municipal (**art. 8º**), o que inclui a reorganização administrativa proposta, reforçando a legalidade da iniciativa do Executivo.

No que tange ao Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria observa o devido processo legislativo, nos termos do **art. 2º**, que estabelece a função legislativa da Câmara na apreciação de leis de competência municipal, bem como a atuação das comissões permanentes na análise de constitucionalidade, legalidade e mérito das proposições.

Importante destacar que o projeto não afronta a separação de poderes (**art. 2º da Constituição Federal**), ao contrário, respeita a autonomia administrativa do Executivo, tratando de matéria interna corporis da administração pública, sem ingerência indevida do Legislativo.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei nº 50/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

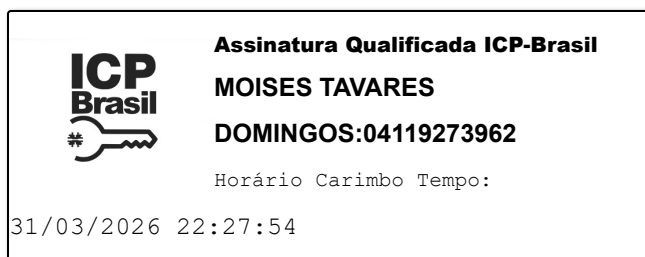
### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, **opino FAVORAVELMENTE à livre tramitação do Projeto de Lei nº 50/2026**, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento.

---

MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 31/03/2026 às 22:09:07.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **67e7aceba1903e8b87308c4bee0c5d9f**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **138028**.